



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 2006
(do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos IX, X e XI, do art. 5º, renumerando-se o inciso seguinte.

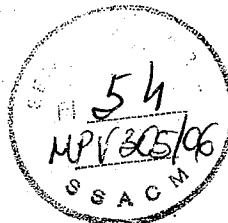
Art. 5º Além das parcelas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º, não são devidas aos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º as seguintes espécies remuneratórias:

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda destina-se a aperfeiçoar o texto, visto que nenhum regime remuneratório de servidores públicos é apto a prejudicar o pagamento de indenizações garantidas pela Carta Magna. O subsídio não pode, como pretende o texto emendado, absorver adicionais relativos a atividades insalubres, perigosas ou penosas, ao trabalho noturno e à prestação de serviço extraordinário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Raciocínio em sentido diverso levaria ao comprometimento, por meio de lei ordinária, da aplicação combinada dos arts. 7º, IX, XVI e XXIII, e 39, § 3º, da Constituição.

Sala da Comissão, em 1 de 2006.


João Campos
Deputado Federal

